



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 16.205/92

Data 28.09.92

Projeto de LEI Nº 32/92

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DESINCORPORA DA CLASSE DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 1.145,288 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DOS LOTES N.ºS 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA Nº 11, DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/09/92  Diretor da Secretaria	C.º Vereador Albano Barreiros  30.09.92		

Resultado

Aprovado por UNANIMIDADE a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompéia 13/04/1992

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompéia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo N.º

Lei n.º de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32/92

DESINCORPORA DA CLASSE DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 1.145,288 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DOS LOTES NºS 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA Nº 11, DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 1.145,288 metros quadrados, constituída de parte dos lotes nºs 01, 02, 03 e 04, da Quadra nº 11, cadastrada nesta Municipalidade em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 05030049001, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Pela frente com a Rua 05, onde mede 15,40 metros, rumo 12º 20' NE; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a Avenida Floriano Peixoto, onde mede 63,00 metros, rumo 76º 21' SW; do lado esquerdo, no mesmo sentido confronta com parte dos lotes nºs 02, 03 e 04, onde mede 57,00 metros, rumo 86º 20' SE; e, finalmente, pelos fundos, confronta com parte dos lotes nºs 01 e 02, onde mede 26,00 metros, rumo 07º 24' SW, perfazendo uma área total de .. 1.145,288 metros quadrados. O imóvel descrito neste artigo dista 44,20 metros da esquina da Rua Rodolfo Lara Campos."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior à firma FUNILARIA E PINTURA IRMÃOS DEVITO, Inscrição Municipal nº 17.115, de propriedade de Wladimir Birello Devito, para o fim específico de construção de suas instalações.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

PROTOCOLO

28/09/92



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f.2.

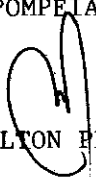
Artigo 3º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de dois anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de cinco anos.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias ali existentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1992.

  
MILTON HEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA(s) Comissão(s) de Justiça e Finanças.....

Processo n.º 16.205..... Parecer n.º.....

Projeto de Lei n.º 32/92.....

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 1.145,288 metros quadrados, constituída de parte dos lotes n.ºs. 01, 02, 03 e 04, da quadra n.º 11, da planta da cidade e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional  
Com relação ao mérito, estamos de pleno acordo, pois a presente doação vem oferecer à firma FUNILARIA E PINTURA IRMÃOS DEVITO a oportunidade de construir as suas instalações proporcionando à mesma desenvolver o seu trabalho e gerar novos empregos, num momento de grande recessão em nosso País.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1992

Orlando Passero

Orlando Passero

Milton Trinin

Milton Trinin

[Assinatura]

[Assinatura]